

Prefeitura do Município de Itatiba

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITATIBA E A SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE S/S LTDA para o desenvolvimento das ações de integração ensino/serviço, na abrangência do SUS Itatiba.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITATIBA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.122.571/0001-77, com sede na Avenida Luciano Consoline, nº600, Centro, CEP 13253-205, Itatiba/SP, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, RG Nº 42.206.788-X SSP/SP, CPF/MF nº 367.738.988-70, e pelo Secretário de Saúde, **FÁBIO LUIZ ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º2585941 e do CPF n.º989.743.866-15, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE S/S LTDA**, mantenedora da Faculdade São Leopoldo Mandic, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.600.555/0001-25, com sede na Rua Abolição, 1827, Swift, Campinas-SP, representada neste ato por seu Presidente e Diretor Geral, José Luiz Cintra Junqueira, portador do RG n.º 4.409.155-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 778.073.088-34, doravante denominada **SLMANDIC**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigos 199, §1º e 200, inciso III e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90 e Lei n.º 8.142/90; as Diretrizes Operacionais para os Pactos pela Vida em Defesa do SUS; a Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **Termo de Convênio** a cooperação entre a **SLMANDIC** e o **MUNICÍPIO**, este último, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para o desenvolvimento das ações de integração ensino/serviço, na abrangência do SUS Itatiba, no âmbito dos programas de graduação e pós-graduação nas áreas de Medicina e Odontologia e, em especial, contribuir para:

Prefeitura do Município de Itatiba

- a) formar profissionais conforme as diretrizes do SUS, por meio do desenvolvimento de programas na área da saúde pública;
- b) ampliar o contingente de profissionais capacitados e envolvidos com a Atenção Integral à Saúde;
- c) melhorar a resolutividade da atenção à saúde da população, respeitando a universalidade, a integralidade e a equidade das ações;
- d) produzir conhecimentos através de investigações que subsidiem o manejo das ações dos serviços de saúde do **MUNICÍPIO**, garantindo os princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades da **SLMANDIC**;
- e) desenvolver novos modelos assistenciais, administrativos e de gerenciamento;
- f) fomentar a educação permanente de profissionais

1.2 - Todos os objetivos elencados no item 1.1 devem obedecer às diretrizes curriculares nacionais.

1.3 - Para cumprimento do objeto estabelecido neste **Termo de Convênio**, o **MUNICÍPIO** autoriza todas as unidades e espaços da rede municipal de saúde a participarem como campo de aprendizado profissionalizante na formação dos alunos regularmente matriculados nos cursos de Medicina e Odontologia, cuja frequência perfaça o limite estabelecido em lei, nos moldes apresentados em **PLANO DE TRABALHO**, que será parte integrante deste **Termo de Convênio**.

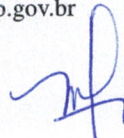
1.4 - A disponibilização do campo de ensino, mediante a utilização da estrutura física dos instrumentos e equipamentos municipais, não será de exclusividade da **SLMANDIC**, sendo certo que, o **MUNICÍPIO** poderá conveniar com outras instituições de ensino, a qualquer momento, demonstrada a necessidade e interesse público.

1.5 - A **SLMANDIC** não poderá cobrar taxas ou emolumentos dos estudantes, referentes às providências administrativas para obtenção e realização das atividades de aprendizagem nos serviços.

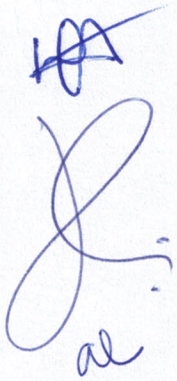
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO

2.1 - Os objetivos serão concretizados de acordo com as seguintes diretrizes:

Rodovia Luciano Consoline, nº 600 – Itatiba – S.P – Cep: 13250-000
Tel: (11) 3183 - 0645 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



APROVADO
JURÍDICO - SLMANDIC
LAUBENSTEIN
ADVOCACIA E CONSULTORIA



Prefeitura do Município de Itatiba

a) Quanto à Assistência: desenvolver atividades assistenciais de acordo com a Política Municipal de Saúde vigente, tendo em vista maior resolutividade e qualidade, fundamentadas no instrumental epidemiológico e cultural, integradas à rede pública e equipamentos sociais.

b) Quanto ao Ensino: oferecer condições para que os acadêmicos dos cursos de Medicina e Odontologia vivenciem uma prática multiprofissional e interdisciplinar nos Serviços de Saúde.

c) Quanto à pesquisa: em consonância com as diretrizes de pesquisa da SLMANDIC, otimizar os atuais recursos disponíveis, bem como a busca de outras fontes, a fim de garantir o desenvolvimento de investigações, prioritariamente, operacionais na área da saúde coletiva, que sirvam de base para o planejamento e ações em saúde e a qualificação da assistência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES

3.1 - Para o desenvolvimento dos objetivos propostos serão adotadas pela SLMANDIC as seguintes atividades:

a) entender os serviços do SUS Itatiba, com toda sua peculiaridade, pois, além da assistência, contribuem para a formação de profissionais para atuarem na área de saúde;

b) garantir apoio institucional técnico-político e operacional, para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do presente **Termo de Convênio**;

c) proporcionar facilidades para o fluxo de dados e informações necessárias ao desenvolvimento de atividades de integração ensino serviço

d) garantir desenvolvimento de ações conjuntas, objetivando a consolidação, o aprimoramento e o desenvolvimento das práticas interdisciplinares de saúde, sempre mediante projetos de integração e supervisão adequados.

e) garantir o acompanhamento do estudante em todo o período de desenvolvimento da atividade de aprendizagem;

f) estimular a integração dos docentes, funcionários e estudantes da SLMANDIC em todas as atividades pactuadas com a equipe da unidade de saúde, qualificando a integração ensino serviço;

Prefeitura do Município de Itatiba

3.2 - Esta cooperação de ensino serviço será desenvolvida em todas as unidades da rede municipal de saúde, em especial na Santa Casa de Itatiba, sem prejuízo das demais.

3.3 - As atividades no campo de aprendizado deverão ser planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com as diretrizes curriculares, programas de ensino e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e cultural.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 - Constituem atribuições do **MUNICÍPIO**:

a) Responsabilizar-se pela assistência à saúde da população das respectivas áreas de abrangência, conforme modelo de saúde do **MUNICÍPIO**;

b) Viabilizar a utilização da infraestrutura física dos serviços de saúde objeto do plano de trabalho pelos alunos regularmente matriculados no curso de medicina e odontologia da instituição **SLMANDIC**;

c) Viabilizar condições para a continuidade de projetos pactuados com a **SLMANDIC** e que fazem parte do planejamento pedagógico de aprendizagem em serviço;

d) Analisar serviços, áreas e/ou setores que venham a ser oferecidos como campo de aprendizado profissionalizante, bem como o número de vagas em cada serviço;

e) Manter à disposição da fiscalização por órgãos pertinentes e do Departamento de Compliance da **SLMANDIC** informações e documentos que comprovem o desenvolvimento de ações de integração ensino/serviço nas unidades de saúde.

4.2 - São atribuições da **SLMANDIC**:

a) custear as despesas decorrentes de exames ou uso de materiais que porventura ocorram em razão das atividades pedagógicas e de treinamento e que ocorrerem além do necessário e previsto pelos equipamentos de saúde para seu trabalho regular;

b) promover adequações no espaço físico do local de estágio, arcando com os custos, caso seja demonstrada tal necessidade para melhor exercício das atividades dos discentes e desde que haja prévio acordo entre as partes, a ser formalizado mediante assinatura de termo aditivo;

Rodovia Luciano Consoline, nº 600 – Itatiba – S.P – Cep: 13250-000
Tel: (11) 3183 - 0645 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

APROVADO
JURÍDICO - SLMANDIC
LAUBENSTEIN
ADVOGACIA E CONSULTORIA

Prefeitura do Município de Itatiba

c) contratar e alocar docentes e/ou preceptores, sob sua responsabilidade, inclusive a remuneração, para a execução de programas de ensino e pesquisa supervisionados, realizados em cada unidade de saúde;

d) observar o número de vagas estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, para a alocação de estudantes em cada unidade de saúde definida como campo de aprendizagem;

e) apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais em nome de cada aluno regularmente matriculado na **SLMANDIC** e que estiver no campo de aprendizado;

f) elaborar, juntamente com os serviços, que sejam campo de aprendizado, o planejamento pedagógico das atividades formativas em serviço, considerando os objetivos de cada disciplina;

g) cumprir integralmente as atividades pedagógicas planejadas em parceria com o serviço, observando as datas e horários pré-estabelecidos;

h) comunicar o **MUNICÍPIO** com 30 (trinta) dias de antecedência quando houver desistência na realização da atividade de aprendizagem pactuada;

i) disponibilizar equipamentos de proteção individual adequados à atividade de aprendizagem e outros que se façam necessários, a fim de garantir que cada estudante possa realizar as atividades programadas, respeitando as diretrizes para realização de atividades de aprendizagem no **MUNICÍPIO**;

j) solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde, quando houver interesse no desenvolvimento de projetos de pesquisa voltados para a consolidação do SUS;

k) garantir atenção às normas de aprendizado dos alunos e do bem-estar da equipe e usuários do SUS Itatiba;

l) observar a gratuidade na assistência aos pacientes, sendo vedada a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel ou venda de equipamentos, medicamentos, materiais médico ou quaisquer insumos;

m) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes/usuários SUS;

n) obedecer a todas as normas técnicas e administrativas, bem como os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela

Rodovia Luciano Consoline, nº 600 – Itatiba – S.P – Cep: 13250-000
Tel: (11) 3183 - 0645 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

APROVADO
JURÍDICO - SLMANDIC
LAUBENSTEIN
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde, mantendo integral observância à Lei nº 8.080/90, e, ainda, às diretrizes dadas pelo Ministério da Educação;

o) não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisa segundo as normas vigentes no Brasil;

p) atender aos pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na execução do objeto conveniado;

q) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

4.2.1 - O aluno da graduação não pode, em hipótese alguma, estar presente no campo de ensino sem a presença de um docente/preceptor designado pela SLMANDIC, devendo obedecer a todas as normas de biossegurança vigentes a fim de resguardar, sempre, o bem-estar do usuário, bem como do aluno e do professor/tutor;

4.2.2 - Os alunos e professores deverão estar identificados com crachás e uniformizados adequadamente de acordo com as leis dos estabelecimentos de saúde do SUS Itatiba;

CLÁUSULA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO

5.1 - Para a execução do Plano de Trabalho anexo não haverá transferência de valores pelo MUNICÍPIO à SLMANDIC.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA SLMANDIC

6.1 - A SLMANDIC compromete-se, no decorrer da vigência do presente convênio, a oferecer, como contrapartida, o acesso à base eletrônica do acervo da biblioteca da Faculdade, mediante o fornecimento de *login* e senha próprios para os profissionais do MUNICÍPIO envolvidos nas atividades de ensino nas unidades de saúde em que forem realizados os estágios.

Prefeitura do Município de Itatiba

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1 - O presente **Termo de Convênio** poderá ser denunciado de pleno direito em caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, por escrito, pela **SLMANDIC**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO

9.1 - O Plano de Trabalho é parte integrante do presente **Termo de Convênio**, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 - Sempre que necessário à boa gestão do presente convênio, a **SLMANDIC** apresentará ao **MUNICÍPIO** um “**PLANO DE ATIVIDADES**” para o decorrer de um novo semestre, detalhando ou alterando aspectos do Plano de Trabalho.

9.2.1 - Após aprovação pelo **MUNICÍPIO**, o “**PLANO DE ATIVIDADES**” será formalizado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

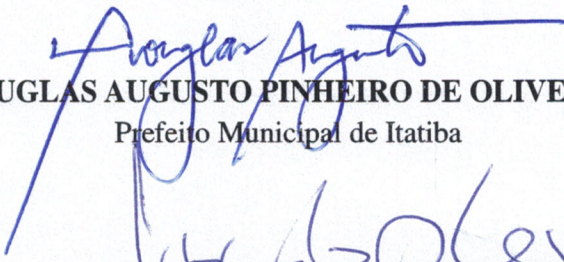
10.1 - O presente **Termo de Convênio** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo determinado e nos termos da legislação vigente, contados a partir da data de sua assinatura.

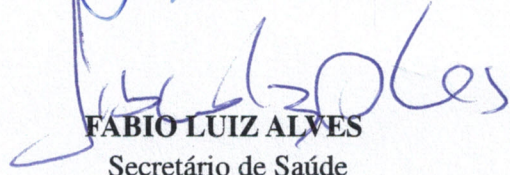
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Itatiba/SP para dirimir as questões deste **Termo de Convênio** porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro.

Prefeitura do Município de Itatiba

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, **25 AGO 2017**


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itatiba


FABIO LUIZ ALVES
Secretário de Saúde


SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE SS LTDA.

José Luiz Cintra Junqueira
Presidente e Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME: 

RG.: 19128402

2) _____

NOME: 

RG.: 33.422.390-8

Esta é a fl. 08/08 do CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITATIBA E A SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE S/S LTDA para o desenvolvimento das ações de integração ensino/serviço, na abrangência do SUS Itatiba, oriundo do Processo Administrativo nº 2017000001101, firmado em **25 AGO 2017**



**PARTE INTEGRANTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITATIBA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E A
FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC – CURSO DE MEDICINA | SOCIEDADE
REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE S/S LTDA**

PLANO DE TRABALHO

CAMPINAS / SÃO PAULO
Maio de 2017

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

TERMO DE CONVÊNIO

Instituições: Prefeitura Municipal de Itatiba/Secretaria Municipal de Saúde e Faculdade São Leopoldo Mandic/Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S LTDA.

Plano de Trabalho N.º 1

Este Plano de Trabalho foi elaborado em conformidade à Instrução Normativa N.º 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com vigência a partir de 01/07/2016 e a Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 116, que foi utilizado como modelo.

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de

Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos."

I - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do Plano de Trabalho a utilização da infraestrutura física dos Serviços de Saúde do Município de Itatiba pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Medicina da Faculdade São Leopoldo Mandic, visando a política de integração ensino-aprendizagem, na abrangência do SUS, através do desenvolvimento da parte prática e técnicas educativas de atribuições inerentes ao exercício profissional na área da saúde.

1.2. Para cumprimento do objeto estabelecido neste Plano de Trabalho, os alunos do Curso de Medicina da Faculdade São Leopoldo Mandic, sediado na cidade de Campinas, utilizarão as unidades de saúde do Município de Itatiba como campo de aprendizado profissionalizante.

1.3. As atividades pedagógicas e de treinamento em serviço serão realizadas, na Santa Casa de Itatiba

1.4. Para a implementação desse objeto, aplica-se o presente Plano de Trabalho, que contém o objeto, metas, etapas e fases de execução, cronograma de execução financeira,

Página 3 de 9

vigência e demais dados relacionados, e que só poderá ser alterado por meio de Aditamentos firmados pelas partes.

Justificativa: A integração do curso com o sistema de saúde local e regional e o SUS formalizada por meio deste Plano de Trabalho que integra o convênio entre a Prefeitura Municipal de Itatiba/Secretaria Municipal de Saúde e a Faculdade São Leopoldo Mandic, e permitirá que se desenvolva adequadamente a proposta quanto ao perfil de médico que se deseja formar como delineado no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da Faculdade São Leopoldo Mandic: *"A formação do Médico, do Curso de Graduação em Medicina da SLMandic, está alicerçada nas características regionais, nas condições objetivas da Instituição formadora e nos serviços de saúde, possibilitando uma formação de cunho generalista, visando um profissional da saúde comprometido com a transformação da realidade social, por meio de uma ação competente tanto técnica como politicamente."* *"As parcerias com as Unidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Itatiba tem como principal objetivo a contribuição na formação de Médicos plenamente capacitados no atendimento primário e secundário, capazes de diagnosticar e tratar as principais doenças, as urgências e emergências e aptos a referir casos que necessitem cuidados especializados; desenvolver pesquisas aplicadas segundo as necessidades do SUS, do cuidado individual e do cuidado coletivo; qualificar a rede assistencial e seus recursos humanos; apoiar a gestão local do SUS; trabalhar com o sistema de referência e a contra-referência no contexto do SUS, propor e apoiar a implementação de melhorias ao sistema de saúde da região pautado nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Estadual de Saúde."*

II - Metas a serem atingidas:

2.1. O Plano de Trabalho tem como metas:

- a) A incorporação progressiva dos alunos do curso de Medicina da São Leopoldo Mandic nos serviços de Saúde, em número de alunos e em horários utilizados nos referidos serviços, conforme delineado nas etapas e fases de execução (item III);
- b) A incorporação progressiva dos profissionais da área de saúde vinculados ao SUS no Município de Itatiba às atividades pedagógicas do Curso de Medicina da São Leopoldo Mandic;
- c) A integração da Faculdade São Leopoldo Mandic com o Sistema de Saúde do Município.

III - Etapas ou Fases de Execução

3.1. As etapas do plano de trabalho descritas abaixo obedecem a um planejamento integrado com competências cognitivas, de habilidades e de atitudes pré-definidas nos objetivos dos períodos letivos e que nortearão as necessidades de inserção nos serviços de saúde tanto quanto ao tempo como quanto à complexidade das atividades a serem desenvolvidas pelos alunos. A tabela 1 apresenta uma visão geral do cronograma das etapas a serem cumpridas, além do número máximo de alunos por turma, que serão sempre divididos em grupos, não frequentando todos simultaneamente o mesmo serviço.

Fundamentação: A organização curricular do curso de Medicina da SLMandic foi concebida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, e contempla os conteúdos essenciais do curso de medicina, o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes necessárias ao exercício profissional, o contato antecipado (desde o primeiro período e durante todo o curso) do aluno com o usuário do sistema de saúde em múltiplos cenários de aprendizagem, em atividades na realidade do atendimento à saúde, com crescente complexidade e responsabilidade, envolvendo equipes multidisciplinares e multiprofissionais, visando a integração à realidade social e um currículo norteado pelas necessidades de saúde da população.

O processo de formação do Médico, na SLMandic, contempla o sistema de saúde vigente no País, a atenção integral da saúde num sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra-referência e o trabalho em equipe. Durante os seis anos do curso (1º ao 12º períodos), o aluno percorrerá todos os níveis de atendimento à população, obtendo uma visão da dimensão, da pluralidade e da hierarquização da saúde. Outros aspectos considerados no processo de formação do Médico são as transformações da profissão, os avanços científicos e tecnológicos, as demandas do mercado de trabalho e, principalmente, as necessidades de saúde dos grupos populacionais em todo ciclo vital, considerando os perfis demográfico, sócio-econômico e epidemiológico municipal, estadual, regional e nacional.

Tabela 1

A tabela 1 Cronograma das etapas a serem cumpridas conforme os Programas

Ano	Semestre	Período do letivo	Número máximo de alunos	Equipamentos da Saúde necessários
2017	2º	10	100	Santa Casa de Itatiba
2018	1º	9 11	120 100	Santa Casa de Itatiba Santa Casa de Itatiba
2018	2º	10 12	120 100	Santa Casa de Itatiba Santa Casa de Itatiba

201 9	1º	9 11 5	120 120 200	Santa Casa de Itatiba Santa Casa de Itatiba Santa Casa de Itatiba
201 9	2º	10 12 6	120 120 200	Santa Casa de Itatiba Santa Casa de Itatiba Santa Casa de Itatiba
202 0	1º	9 11 5	120 120 200	Santa Casa de Itatiba Santa Casa de Itatiba Santa Casa de Itatiba
202 0	2º	10 12 6	120 120 200	Santa Casa de Itatiba Santa Casa de Itatiba Santa Casa de Itatiba
202 1	1º	9 11 5	200 120 200	Santa Casa de Itatiba Santa Casa de Itatiba Santa Casa de Itatiba
202 1	2º	10 12 6	200 120 200	Santa Casa de Itatiba Santa Casa de Itatiba Santa Casa de Itatiba
202 2	1º	9 11 5	200 200 200	Santa Casa de Itatiba Santa Casa de Itatiba Santa Casa de Itatiba

3.2. PROGRAMA DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

3.2.1) Plantões Em Leitos de Internação SUS – Santa Casa de Itatiba

Descrição desta atividade

Esta atividade destina-se a introduzir os alunos de graduação do curso de medicina na vivência dos atendimentos de rotina e leitos de internação SUS em unidade de atendimento hospitalar pública (própria ou conveniada) do Município de Itatiba – Santa Casa de Itatiba. Sempre acompanhados por preceptor eles realizarão atividades de visitas aos pacientes do setor de Internação, onde alunos em duplas ou trios avaliarão um paciente internado e após anamnese, exame físico e avaliação de exames de apoio diagnóstico, acompanharão visita à beira do leito seguida de discussão dos casos com orientação dos preceptores do dia. A cada dia de atividade haverá de 6 a 8 alunos do 3º ano do Curso de Medicina (5º e 6º período)



Caso haja realização de cirurgias durante o plantão, caberá aos preceptores do dia pedirem autorização ao cirurgião responsável pelos procedimentos e selecionar os alunos que poderão acompanhar o procedimento.

As atividades se encerrarão às 17h, com discussão final do que foi vivenciado. Esta discussão poderá ser realizada com a presença do preceptor e de todos os alunos do dia, a depender da dinâmica do atendimento no momento.

RECURSOS HUMANOS LOCAIS

1 (um) preceptor do serviço de saúde com formação universitária (médico) ou docente da SLMandic.

3.2.3) INTERNATO

9º ao 12º PERÍODOS

Locais de atuação: Santa Casa de Itatiba

Máximo de 30 alunos por período do Curso, divididos em grupos de 4 a 8 alunos no setor de Internação SUS e nos demais setores (Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico e Emergência) do Hospital.

As atividades de internato constituem o período de formação dos dois últimos anos do Curso Médico. Neste momento, os alunos participarão ativamente das atividades de rotina dos hospitais, sempre acompanhados por docente ou preceptor. Em cada setor e unidade hospitalar realizarão atendimentos de pacientes e procedimentos respeitando-se a rotina e as particularidades de cada serviço.

Cada grupo de 4 a 8 alunos será acompanhado por docente ou preceptor, devendo realizar as atividades de rotina da unidade. Discussões clínicas e visitas a beira do leito são estratégias comuns neste momento de formação.



A depender das possibilidades de cada equipamento de saúde, os alunos poderão participar de procedimentos cirúrgicos na qualidade de instrumentadores ou auxiliares de cirurgia.

A carga horária semanal de atividades no internato respeita normas vigentes e é limitada a 40 horas semanais, não podendo ultrapassar 12 horas diárias.

Recursos Humanos: 01 (um) Preceptor do Serviço para cada grupo de 4 a 8 alunos. Serão alocados também docentes da SLMandic para acompanhamento dos alunos e realização de atividades de ensino in loco.

IV – Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

4.1. Este item não se aplica ao presente Plano de Trabalho, uma vez que o Convênio e seu objeto não implicam em nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Itatiba/Secretaria Municipal de Saúde e para os equipamentos de Saúde que serão utilizados, sejam de qualquer natureza.

4.2. Nesse contexto, os alunos e professores que participarem das atividades previstas nesse Plano de Atividades não podem gerar exames ou a utilização de materiais de consumo além do necessário e previsto pelos equipamentos de saúde para seu trabalho regular, nos termos de suas atribuições e responsabilidades, de modo que custos extras com materiais, equipamentos e adequações de espaços, quando necessários e de interesse da Instituição de Ensino, para a realização das atividades aqui previstas, respeitados os termos e condições do convênio, serão de responsabilidade dos alunos, professores e/ou da Instituição.

4.3. Do mesmo modo, o transporte para deslocamento dos alunos, professores e pessoal da Faculdade São Leopoldo Mandic para as atividades compreendidas neste plano, assim como as visitas domiciliares e aos equipamentos de saúde, serão de responsabilidade dos próprios alunos e/ou da Instituição de Ensino.



V – Cronograma de Desembolso

5.1. Este item não se aplica ao presente Plano de Trabalho, uma vez que o Convênio e seu objeto não implicam em nenhum ônus para a Prefeitura Municipal, para a Secretaria de Saúde e para os equipamentos de Saúde que serão utilizados sejam de qualquer natureza, de forma que não há qualquer desembolso do Poder Público Municipal para as atividades aqui previstas.

VI – Vigência

6.1. O plano de trabalho será executado no mesmo período de vigência do Convênio com a Prefeitura Municipal de Itatiba, ou seja, ao longo do período de 60 meses, e sua renovação seguirá os prazos e condições de renovação daquele instrumento.

6.2. A prorrogação da vigência, assim como a renovação do plano de trabalho e/ou as alterações e adequações necessárias serão realizadas em comum acordo entre as instituições por meio de Termo Aditivo próprio.

Nos termos do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Itatiba/Secretaria Municipal de Saúde e Faculdade São Leopoldo Mandic/Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S LTDA, as partes abaixo descritas firmam o "**Plano de Trabalho**" em 04 (quatro) vias, com 9 (nove) laudas, de igual teor e forma, de acordo com os termos e condições previstos no presente instrumento.

Campinas/SP, 15 de maio de 2017.

Prof. Dr. Guilherme de Menezes Succi
 Coordenador do Curso de Medicina
 Faculdade São Leopoldo Mandic

Dr. Guilherme de Menezes Succi
 Coordenador do Curso de Medicina
 Faculdade São Leopoldo Mandic